

## **EMENDA (RELATOR) Nº 25**

Dê-se à estratégia 7.25, do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, a seguinte redação:

“7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e cultura afro-brasileira e indígena e implementar ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil;

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ PIMENTEL, Relator